

LEI N.º 2.771, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ PARA O EXERCÍCIO DE 2014”

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Parapuã, para o exercício financeiro de 2014, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 28.300.000,00 (vinte e oito milhões e trezentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2014 estima a receita em R\$ 28.300.000,00 (vinte e oito milhões e trezentos mil reais) e fixa a despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.095.000,00 (um milhão e noventa e cinco mil reais) e em R\$ 27.205.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos e cinco mil reais) para o Poder Executivo.

§1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	29.035.500,00
Receita Tributária	2.377.000,00
Receita Patrimonial	182.500,00
Receita de Serviços	56.000,00
Transferências Correntes	25.762.500,00
Outras Receitas Correntes	657.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.000.500,00
Alienação de Bens	85.000,00
Transferências de Capital	2.710.000,00
Outras Receitas de Capital	205.500,00
Dedução das Receitas Correntes	3.736.000,00
TOTAL DA RECEITA	28.300.000,00

LEI N.º 2.771, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

§2º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica em estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01.00 - Câmara Municipal	1.095.000,00
02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências	675.000,00
02.02.00 – Administração	955.000,00
02.03.00 – Finanças	3.700.000,00
02.04.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	945.000,00
02.05.00 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	134.000,00
02.06.00 – Fundo Municipal da Saúde	6.117.000,00
02.07.00 – Educação	2.739.000,00
02.08.00 – Cultura	290.000,00
02.09.00 – Serviços Municipais	5.665.000,00
02.10.00 – Agricultura	1.415.000,00
02.11.00 – Transportes	600.000,00
02.12.00 – Desporto e Lazer	350.000,00
02.14.00 – Educação Fundamental - Fundeb	2.155.000,00
02.15.00 – Educação Infantil – Creche – Fundeb	345.000,00
02.16.00 – Educação Infantil – Pré-Escola - Fundeb	950.000,00
02.17.00 – Meio Ambiente	170.000,00
TOTAL GERAL	28.300.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	24.159.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	14.163.500,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	9.995.500,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	4.141.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	3.665.000,00
4.5.90.00 - Inversões Financeiras	50.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	171.000,00
9.9.99-00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	255.000,00
TOTAL GERAL	28.300.000,00

LEI N.º 2.771, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Artigo 3º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no artigo 2º desta Lei, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do Artigo 167 da Constituição Federal;

V – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita compreender os resultados previstos;

VI – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio e os programados por esta lei;

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso III os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Artigo 4º - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento do exercício financeiro de 2014, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único - O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 3º desta lei.

LEI N.º 2.771, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Artigo 5º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º parágrafo único e 50, I da LRF.

Artigo 6º - Durante o exercício financeiro de 2014 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 17 de dezembro de 2013.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

JANAÍNA FERREIRA PICCIRILLI
Secretária *ad hoc*